ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Jaborá, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ** para prestação de serviços de assistência a saúde e/ou profissionais para os procedimentos de consultas médicas em: Ginecologia, Cardiologia, Cirurgia, Urologia, Ortopedia, Oftalmologia, Fonoaudiólogia e/ou exames de: Ultra som Ginecológico, Ultra som Obstétrico e Eletrocardiograma, obedecendo aos respectivos grupos, subgrupos e níveis de organização da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, através do Fundo **Municipal de Saúde de Jaborá**, entidade de direito público, com sede em Jaborá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.478.051/0001-87, doravante denominado contratante, situada na Rua Carlos Gomes, 250, Jaborá/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA, e de outro lado o **Instituto Adonhiran de Assistência à Saúde**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 11.074.062/0001-64, com sede na Rua Alfeu Gerônimo da Conceição, nº 160, bairro centro - Penha/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nilson Santiago Moya, portador da Carteira de Identidade nº 3.254.487-8 e CPF nº 652.191.809-59, residente e domiciliado na cidade de Pena - SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de unidade prestadoras de serviços de assistência a saúde e/ou profissionais para os procedimentos de consultas médicas em: Ginecologia, Cardiologia, Cirurgia, Urologia, Ortopedia, Oftalmologia, Fonoaudiologia e/ou exames de: Ultra som Ginecológico, Ultra som Obstétrico e Eletrocardiograma, obedecendo aos respectivos grupos, subgrupos e níveis de organização da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, conforme Anexo I deste edital.
O preço referente à prestação dos serviços nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante na tabela definida pela Secretara Municipal de Saúde de Jaborá/SC e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como, seus reajustes serão nos mesmos índices e períodos conforme os repassados a tabela SAI/SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R$ 70,00 (setenta reais) por consulta,** sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da

tabela definida pela Secretara Municipal de Saúde de Jaborá/SC e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente aos serviços prestados;
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;
PARÁGRAFO SEGUNDO - em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.
PARÁGRAFO QUARTO - Pelos responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde pagamentos devidos em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2017:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
9 –SECRETARIA DE SAÚDE
01 – SECRETARIA DE SAÚDE
2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação serviços no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
g) a decretação de falência;
h) a dissolução da CONTRATADA;
i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, será aplicada penalidades de:
a) advertência;
b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e"d" da cláusula nona, se:
a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a CONTRATNATE, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, o de seu responsável, as consultas médicas.
Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.
Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;
Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da CONTRATANTE.
Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;
São ainda obrigações da CONTRATADA:
1 - Informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
2 - executar, conforme a melhor técnica, as consultas médicas e/ou exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e da CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução da avaliação prestação dos serviços especializados do contrato.
5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Jaborá/SC, 20 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANILCE AGUITA CORADI BEBER
Secretária Municipal de Saúde
Gestora

Instituto Adonhiran de Assistência A Saúde
Nilson Santiago Moya
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55